



Número: **0090067-13.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIEGO RAMOS DE ANDRADE (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58973 842	10/03/2020 08:15	Termo 0090067-13.2019	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Centro Jurídico de Solução de Conflitos do Recife – CEJUSC
Central de Audiências

R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

Processo nº 0090067-13.2019.8.17.2001

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

DEMANDANTE: DIEGO RAMOS DE ANDRADE

DEMANDADA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA
SEGUROS S.A.

Conciliador(a)/Mediador(a) responsável: PATRÍCIA DO AMARAL G. OLIVEIRA

Artigo: 334/695 do CPC/2015

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334/695 do CPC/2015, cumulado com a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), após a realização do pregão às 08h00, estiveram presentes a parte demandante **DIEGO RAMOS DE ANDRADE**, representado pelo Advogado Dr. Paulo Antônio Coelho Castor, OAB/PE 20.832, presente também a parte demandada **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.**, representada pelo Preposto Sr. Kleber de Sales (RG 7.978.644 SDS/PE e CPF 082.180.964-42), acompanhado pelo Advogado Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE 31.893.

Iniciada a audiência, ficam as partes cientificadas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também científicas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, **demandante e a demandada**, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, **não chegaram a um acordo**.

Nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelos presentes.

Recife, 10 de março de 2020.

Demandante (Advogado)

Patrícia do Amaral Gonçalves Oliveira
Conciliador(a)/Mediador(a)

Kleber de Sales
Demandada (Preposto)

Rafael Câmara Albuquerque Alheiros
Demandada (Advogado)

